

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 132/2021-IPMA, referente ao **2º Termo Aditivo de PRAZO E VALOR do Contrato nº 08/2019-SEURB/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, celebrado com a empresa **PROJETAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.572.545/0001-51, que tem por finalidade reajustar os preços e prorrogar a vigência do aludido contrato, por mais 12 (doze) meses a partir de 03/07/2021. O objeto é a “Contratação de empresa especializada para locação mensal de Máquinas e Equipamentos – LOTE 01, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, objetivando a prestação de serviço de limpeza de vias públicas e praças do Município de Ananindeua”.

Consta nos autos: Memorando solicitando a prorrogação do contrato; Autorização do Secretário; Ofícios solicitando cotação de preços e resposta; Ata de reunião; Pesquisa de mercado e Mapa de preços; Regularidade fiscal da empresa; Demonstração de vantajosidade em prorrogar o contrato; Parecer jurídico nº 28/2021 da SEURB com manifestação favorável à prorrogação; Cópia do contrato originário e do Aditivo anterior e códigos de barra do TCM; Minuta do 2º Aditivo; Dotação Orçamentária; 2º Termo aditivo assinado pelas partes; Publicação do aditivo no Diário Oficial; Parecer jurídico da Procuradoria Geral - PROGE com manifestação favorável à prorrogação do contrato. Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019-SEURB/PMA** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador de despesas para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 11 de agosto de 2021.